SUDOESTE I
040662, FRANCISCO LEONARDO LINHARES, 56.50, 70, pcd
**CARGO** : AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - REGIAO ADM NORDESTE I
005980, JUSCELINO FERNANDO GALUCIO GOMES, 68.00, 30, pcd / 017856, JOSE EDVALDO TAVARES COSTA, 57.50, 179, pcd / 019885, ADRIANA DA SILVA GUIMARAES, 55.00, 251, pcd
**CARGO** : AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - REGIAO ADM SUDESTE I
029068, DANIELE DE JESUS MARTINS DANTAS, 59.50, 158, pcd
**CARGO** : AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - REGIAO ADM BELEM II
046747, LANA CRISTINA DA COSTA BORGES, 69.00, 161, pcd / 045920, PRISCILA SOARES BARBOSA, 62.50, 493, pcd / 004758, ELENYZE PEDROSO QUINTINO, 62.00, 504, pcd / 034795, LAZARO SARMENTO DOS SANTOS, 62.00, 510, pcd / 010067, ANA MELLRE AMARAL ALVARENGA, 60.50, 669, pcd / 061487, GABRIELA CONDURU FERNANDES DA SILVA, 59.00, 823, pcd / 007346, BRUNO RIBEIRO GOMES, 58.00, 953, pcd / 001742, ALEXSANDRA REBELO CORREIA, 56.50, 1094, pcd / 052565, CRISTIAN DA LUZ VIDAL, 54.50, 1331, pcd / 027925, ANGRA CAROLINA SANTOS DA COSTA, 54.00, 1438, pcd / 009718, CASSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS, 54.00, 1460, pcd / 040908, DEIDIANE SALES DA CUNHA MAGALHAES, 53.00, 1551, pcd / 032341, JOSE EDUARDO SERRAO, 52.50, 1627, pcd / 013385, JOSE MONTEIRO, 51.00, 1736, pcd / 004583, JANAINA ABREU PEREIRA, 51.00, 1753, pcd / 000750, CARLOS ALEXANDRE LEAL DA SILVA, 48.00, 1979, pcd
3. Das Disposições finais.
3.1 O Resultado Final do Concurso Público do Ministério Público do Estado do Pará, regido pelo Edital n° 01/2012/MP-PA e suas retificações, fica devidamente publicado nesta data.
Belém (PA), 15 de fevereiro de 2013
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão do Concurso

**AVISO N° 004/2013-CSMP**
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 488008**

Faço público, a quem interessar possa que a 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 20 de fevereiro de 2013, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

**ITENS DA PAUTA:**

**1. Apreciação das Atas da 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, realizadas em 16/01/2012 e 30/01/2012.**

**2. Apreciação dos expedientes protocolados sob os nºs 5637/2013, 5288/2013 e 5604/2013, pelo Promotor de Justiça JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, que requer a suspensão, no período de 18 a 20 de fevereiro, do afastamento para freqüentar curso de Doutorado na Universidade de Lisboa, para o qual foi autorizado pelo Conselho Superior pelo período de dois anos a contar de 03/10/2012, a fim de se deslocar à Comarca de Santarém, para entrar no exercício do cargo de 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, em razão de ter sido indicado pelo Conselho Superior para promoção pelo critério de antiguidade na 3ª Sessão Ordinária. Em seguida, solicita a autorização ao Conselho Superior para retornar ao referido curso de doutorado, em continuidade ao afastamento já anteriormente deferido pelo Órgão Colegiado.**

**3. Julgamentos de Processos:**

**3.1.** Processos de Relatoria da Conselheira **CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:**

**3.1.1. Processo n° 2.00072/2011-CSMP (PAP N° 007/2009-MP/PJ/BN)**

**Procedência:** PJ de Brasil Novo

**Interessado(s):** Antonio Lorenzoni.

**Assunto:** possíveis irregularidades pertinentes a prestação de contas do fundo municipal de saúde de Brasil Novo, no exercício de 2003, cujo ordenador de despesas foi o Sr. Antonio Lorenzoni.

**3.1.2. Processo n° 2.00183/2012-CSMP (PAP N° 007/2011-MP/1ªPJP)**

**Procedência:** 5° PJ de Parauapebas

**Interessado(s):** A Coletividade; Sikorski Engenharia Ltda.

**Assunto:** apurar supostas práticas de danos ambientais por parte da empresa Sikorski Engenharia Ltda, vez que está implantando atividade potencialmente poluidora do meio ambiente.

**3.1.3. Processo n° 2.00015/2013-CSMP (PROC N° 002/2011-MP/PJCASTANHAL)**

**Procedência:** 4° PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Escola Estadual de Ensino Fundação Rotary Club.

**Assunto:** apurar necessidade ampliação do número de salas na Escola E.E.F.Rotary Club, inclusive com adaptações aos portadores de necessidades especiais, dentre outras.

**3.2.** Processos de Relatoria da Conselheira **MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES**

**3.2.1. Processo n° 2.00030/2013-CSMP (PI N° 1.23.003.000215/2011-10)**

**Procedência:** 1° PJ do Consumidor

**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; TAM - Linhas Aéreas S/a.

**Assunto:** apurar possível violação do art. 51 do CDC pela empresa TAM - Linhas Aéreas S/A, através de modificações implementadas no Programa Tam Fidelidade.

**4.** Comunicação de Vagas.

**5.** O que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 2013.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

# Municípios

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487656**

**Contrato 002/2013 –** A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás torna público que assinou com a empresa Guimarães & Genu – Advogados Associados, contrato objetivando a prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica. O valor do Contrato é de 360.000,00, com vigência de 18/01/2013 a 19/01/2014. O Contrato foi realizado na modalidade inexigibilidade fundamentado no Art. 25, inciso II e § 1º, c/c inc. III, § 1º do Art. 13 da Lei 8666/93. Recursos Próprios. Ordenador Ailson Ferreira Alves.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
Canaã dos Carajás, PA, 18 de janeiro de 2.013.
**Russel Gama**
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS**
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487652**

**DECRETO Nº 128/2013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

***RATIFICA E AMPLIA O OBJETO DE ALCANCE DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 70, DE 10 DE JANEIRO DE 2013, QUE DECLARA* SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA *nas áreas do Município afetadas por* DOENÇAS INFECCIOSAS PARASÍTICAS- MALÁRIA.** *(COBRADE - 15.130).*

O Senhor. Vivaldo Mendes da Conceição, Prefeito do município de Anajás, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa;
II – A necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;
III - Que as unidades de saúde e hospital municipal se encontram sem medicamentos e materiais de consumo para limpeza e higienização;
IV – Que os processos licitatórios para a aquisição de produtos e serviços para todas as áreas da administração, como combustíveis, medicamentos, material de consumo e materiais de construção, na modalidade Convite ou mesmo Tomada de Preços, demanda algum tempo, em virtude dos prazos exigidos pela Lei, nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;
V – Que o município necessita de imediatos serviços de coleta de lixo e limpeza de ruas e logradouros públicos, da contratação do serviço de roçagem, drenagem, desobstrução, aterro e pavimentação de vias públicas, que encontram-se em situação caótica, em função do período chuvoso e do estado de abandono deixado pela antiga administração, visando o direito de ir e vir dos transeuntes, e a garantia de acessibilidade às escolas, por parte dos estudantes da zona urbana.
VI – Que o Munícipio de Anajás, situado a margem do rio Anajás, localizada no centro da ilha do Marajó, com uma população de 24.771 habitantes, no qual vem sofrendo nos últimos anos com epidemia de malária;
VII - Que até hoje os casos de malária perfazem um total de 21.179, tanto na zona urbana quanto na zona rural, sendo que 18.447 são casos novos e 2.732 casos de recaídas, assim não tendo o município condições financeiras e humanas para suprir a demanda populacional dos afetados;
VIII – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.
DECRETA:
**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como DOENÇAS INFECCIOSAS PARASÍTICAS- MALÁRIA. ***(COBRADE - 15.130*, conforme IN/MI nº 01/2012**, de 30 de agosto de 2012**.**
**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.
**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
a) Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registre-se interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, de que "as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
**Art. 7º** - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução de atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação;

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE